



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE O CUMPRIMENTO DAS LEIS MUNICIPAIS RELACIONADAS A PEDOFILIA, ABUSO E VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM NOSSA CIDADE

Considerando, que estamos nos aproximando do mês de maio, mês oficial de enfrentamento à Pedofilia, abusos e violência sexual contra crianças e adolescentes;

Considerando, que o dia 18 de maio é o Dia Nacional de Combate ao Abuso Violência e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes;

Considerando, que Assis sempre esteve atendida e realizando ações e atividades para atender as legislações relacionadas a este tema de extrema importância para a nossa comunidade;

Considerando, que em Assis temos a “Rede Ninho”, rede articulada pelo CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social) composta pela união de diversos seguimentos que pensam ações para a prevenção e combate da violência sexual infantil;

Considerando, que todos os anos a Secretaria Municipal de Assistência Social faz parcerias com as demais instituições e secretarias para a realização destas ações, como teatros, passeatas, palestras, treinamentos, entre outras;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

1-) Quais as ações estão previstas para colocar em prática as leis municipais nº 5.661, 5660, 5957, 5656 e 5664? (seguem em anexo) E quando serão iniciadas? Enviar o cronograma relacionado a cada lei.

2-) Qual a composição atual da Rede Ninho? Quais órgãos e instituições participam? Quais ações a Rede Ninho está planejando para a campanha deste ano?



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

3-) Quais ações a Secretaria Municipal de Assistência Social está planejando para a campanha deste ano referente a este tema?

SALA DAS SESSÕES, em 18 de abril de 2022.

ALEXANDRE CACHORRÃO
Vereador - PDT



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.660, DE 11 DE JUNHO DE 2.012.

Proj. Lei nº 045/2.012 – Autoria: Vereador Alexandre Cobra Vêncio

Dispõe sobre a destinação de tempo para veicular Campanha Publicitária Educativa sobre o combate e a prevenção da "Pedofilia, Violência e Abuso Sexual contra crianças e adolescentes" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Em todos os eventos culturais, esportivos, shows, exposições e outros equivalentes, realizados em ambientes fechados ou abertos, dentro do município de Assis, deverão ser destinados um período de tempo ou espaço para a veiculação de Campanha Publicitária Educativa sobre o Combate e Prevenção da Pedofilia, Violência e Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes.

§ 1º Ficam incluídos nos termos desta Lei, as casas noturnas, os teatros e as casas de shows.

§ 2º O tempo mínimo de duração será de 30 (trinta) segundos a cada hora de duração do evento, que poderá ser veiculada em sistema de som, telões, faixas, cartazes, banners e outros meios de acordo com a disponibilidade dos promotores.

Art. 2º - Na Campanha Publicitária Educativa deverá obrigatoriamente constar ou mencionar a seguinte informação: "Disque 100 para Denúncias – A ligação é Anônima e Gratuita".

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará aos organizadores do evento o pagamento de multa no valor de 20 (vinte) UFESPs, sendo que na primeira reincidência este valor será cobrado em dobro e a segunda reincidência acarretará ao infrator a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de Junho de 2.012.

ÉZIO SPÉRA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 11 de Junho de 2.012.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.661, DE 11 DE JUNHO DE 2.012.
Proj. Lei nº 046/2.012 – Autoria Vereador: Alexandre Cobra Vêncio

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção de dizeres sobre Combate e Prevenção da Pedofilia, Violência e Abuso Sexual contra crianças e adolescentes nas propagandas institucionais da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, instituída no Município de Assis, a obrigatoriedade da inserção dos dizeres **"ASSIS CONTRA A PEDOFILIA, VIOLÊNCIA E ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. DENUNCIE DISQUE 100, A LIGAÇÃO É GRATUITA E ANÔNIMA"**, nas propagandas institucionais da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica do Município de Assis.

Parágrafo Único. No caso das propagandas veiculadas através de radiodifusão, a mensagem a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser citada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de Junho de 2.012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 11 de Junho de 2.012.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

Felic a Nação cujo Deus é o Senhor



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.664, DE 20 DE JUNHO DE 2.012.

Proj. Lei nº 047/2.012 – Autoria Vereador: Alexandre Cobra Vêncio

Dispõe sobre a divulgação da conscientização, combate e prevenção da Pedofilia, Violência e Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes em nosso Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória no Município de Assis, a fixação em local visível em todas as Repartições Públicas Municipais de cartazes informativos sobre o combate e a prevenção da "Pedofilia, Violência e ao Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes".

Art. 2º - A informação deverá ser divulgada por meio de cartaz tamanho 30cm x 40cm, em qualquer cor, fixado em pontos estratégicos de fácil visualização, onde tenha grande circulação de pessoas e atendimento ao público, devendo conter o "Disque 100" para denúncias.

Parágrafo Único. O cartaz de que trata este artigo deverá proporcionar ótima condição de leitura, com letras legíveis e conter os seguintes dizeres:

ASSIS CONTRA A PEDOFILIA, VIOLÊNCIA E ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

DENUNCIE. "DISQUE 100". A ligação é gratuita e anônima.

www.disque100.org.br

Art. 3º - As repartições acima mencionadas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Município, para se adequar a presente Lei e tornar efetivas as medidas necessárias ao seu cumprimento e providenciar a colocação do cartaz descrito no artigo anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de Junho de 2.012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 20 de Junho de 2.012.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.956, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Proj de Lei nº 128/2014 - Autoria: Vereador Reinaldo Farto Nunes

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Parques de Diversões e Buffets de Recreação Infantil, localizados no Município de Assis, manter placa informativa, em local visível ao público, em todos os brinquedos, contendo dados referentes à manutenção, vistoria técnica e eventuais riscos na sua utilização.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica obrigatória, pela administração dos parques de diversões e buffets de recreação infantil existentes no Município de Assis, fixação de placa informativa, em cada brinquedo, com letras bem visíveis para o público, com dados referentes à manutenção, vistoria técnica e eventuais riscos na sua utilização.

Parágrafo Único. Os dados de que trata o caput deste artigo obedecerão os seguintes critérios:

- I- Data em que a manutenção foi realizada e prazo de sua validade;
- II- Número do Laudo de Vistoria Técnica, emitidos pelas autoridades públicas competentes;
- III- Informações que indiquem os riscos da utilização daquele brinquedo para eventuais pessoas portadoras de doenças.

Art. 2º- Caso seja constatada infração ao disposto nessa Lei, será aplicada as seguintes penalidades:

- I- Advertência e solicitação para regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- II- Multa no valor de 500 (quinhentas) UFESPs;
- III- Persistindo a infração ou em caso de reincidência, será aplicada multa no valor em dobro;
- IV- Interdição do local.

Art. 3º- Cabe a Secretaria Municipal de Governo a orientação e fiscalização da aplicação da presente lei.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PROT. 000045 CAMARA M. ASSIS 08/01/2015 16:24



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.956, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua vigência.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de dezembro de 2014.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 17 de dezembro de 2014.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.957, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Proj de Lei nº 150/2014 - Autoria: Vereadores: Cristiano Santili e Alexandre Cobra Vêncio

Dispõe sobre a fixação de placas de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Todos os estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares, situados no Município, deverão fixar na porta de entrada principal, de forma destacada e legível, placa com a seguinte informação:

"ASSIS CONTRA PEDOFILIA, VIOLÊNCIA E ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTES. DENUNCIE! DISQUE 100. A LIGAÇÃO É GRATUITA E ANÔNIMA."

Parágrafo Único. A placa informativa será de uso permanente, mesmo na ausência de qualquer evento ou atividade nos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo.

Art. 2º- O descumprimento desta lei acarretará aos estabelecimentos infratores as seguintes penalidades:

- I- multa equivalente a 20 (vinte) UFESPs;
- II- multa dobrada e suspensão das atividades pelo período de 30 (trinta) dias, na reincidência;
- III- cancelamento da licença de funcionamento, para os casos em que a infração persistir.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de dezembro de 2014.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Diário
Oficial do Município